COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/3/RS

Estudo Técnico Preliminar 41/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64327.001891/2026-69

2. Descrição da necessidade

A prestação do serviço em questão se faz necessária para suprir as demandas de coleta, transporte, e disposição final de resíduos sólidos (entulhos) provenientes de eventuais obras e manutenção das instalações das obras fiscalizadas pela Comissão Regional de Obras/3 no âmbito das Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB) na cidade de Porto Alegre. A prestação do serviço elencado no Termo de Referência atenderá às necessidades do funcionamento administrativo e as atividades-fim das Organizações Militares.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	Bruno Dorneles Machado

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá compreender a prestação dos serviços de locação e disponibilização de caçambas estacionárias, coleta, remoção, transporte e destinação ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, especialmente resíduos da construção civil e entulhos, provenientes de serviços de manutenção, conservação, limpeza, obras, reformas e demais intervenções realizadas nas Organizações Militares (OMs) fiscalizadas pela Comissão Regional de Obras 3 (CRO 3), localizadas no município de Porto Alegre/RS.

4.2. A contratada deverá disponibilizar, sob demanda da Administração, caçambas estacionárias com capacidade mínima de 04 m³ (quatro metros cúbicos), em quantidade e nos locais determinados pela Unidade Gestora contratante, observadas as condições de segurança, acessibilidade e adequação ao serviço.

4.3. As caçambas deverão estar em boas condições de conservação e funcionamento, sem apresentar danos estruturais, perfurações ou outras condições que possam ocasionar vazamento, derramamento, queda ou dispersão dos resíduos durante sua utilização, movimentação e transporte.

4.4. O local para instalação de cada caçamba será definido pela Comissão Regional de Obras 3, de acordo com a necessidade da Administração, a localização dos resíduos e as condições existentes em cada Organização Militar, restringindo-se a execução do objeto às OMs situadas no município de Porto Alegre/RS.

4.5. A contratada deverá realizar a disponibilização, movimentação e retirada das caçambas utilizando veículos, equipamentos e meios compatíveis com a execução do serviço, observando as normas de trânsito, segurança e demais disposições legais aplicáveis.

4.6. A contratada deverá possuir, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros, cadastros e demais documentos ambientais exigidos pela legislação para as atividades efetivamente desenvolvidas, considerando o seu respectivo enquadramento perante os órgãos ambientais competentes.

4.7. A comprovação da regularidade ambiental deverá ser compatível com a atividade de coleta, transporte, armazenamento temporário, triagem, tratamento, reciclagem, recuperação ou disposição final de resíduos, conforme as atividades efetivamente executadas pela contratada ou por eventuais empresas responsáveis pelas etapas subsequentes.

4.8. Quando o exercício da atividade estiver sujeito a licenciamento ambiental, a contratada deverá apresentar licença ambiental válida e compatível com a atividade licenciada, emitida pelo órgão ambiental competente, observando-se as condicionantes e os limites estabelecidos no respectivo documento.

4.9. Quando a legislação aplicável determinar modalidade específica de licenciamento, autorização ou dispensa de licenciamento para determinada atividade, deverá ser apresentada a respectiva documentação comprobatória, não sendo exigida modalidade de licença diversa daquela efetivamente prevista para o enquadramento da atividade pelo órgão ambiental competente.

4.10. A eventual contratação de terceiros pela empresa para execução de qualquer etapa relacionada ao transporte, tratamento, triagem, reciclagem ou destinação dos resíduos não afastará a responsabilidade da contratada pela regularidade ambiental da cadeia de gerenciamento dos resíduos, devendo ser observada a legislação aplicável às atividades de cada participante.

4.11. As unidades utilizadas para recebimento, triagem, beneficiamento, reciclagem, tratamento ou disposição final dos resíduos deverão possuir, quando exigível, licença, autorização ou documento ambiental válido e compatível com a atividade desenvolvida e com os tipos de resíduos recebidos.

4.12. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para destinação ou disposição final ambientalmente adequada, observando-se a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as determinações dos órgãos ambientais competentes.

4.13. É vedada a disposição dos resíduos em locais não autorizados, terrenos baldios, áreas públicas, áreas de preservação, cursos d'água ou quaisquer outros locais que não estejam regularmente habilitados para o recebimento dos materiais.

4.14. A contratada deverá observar, quando aplicável aos resíduos objeto do contrato, as disposições da Lei nº 12.305 /2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, de sua regulamentação e das normas específicas relacionadas ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

4.15. Para os resíduos enquadrados como resíduos da construção civil, deverão ser observadas as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, especialmente quanto à classificação, segregação, reutilização, reciclagem, beneficiamento, transporte e destinação ambientalmente adequada.

4.16. A contratada deverá adotar procedimentos que possibilitem a rastreabilidade dos resíduos coletados, permitindo identificar, sempre que solicitado pela fiscalização, a origem, a quantidade ou volume aproximado, o transporte realizado e o local de recebimento ou destinação.

4.17. A contratada deverá apresentar à fiscalização, sempre que solicitado e na forma estabelecida no instrumento contratual, comprovante da efetiva destinação dos resíduos coletados, emitido pela unidade receptora ou por sistema oficial de controle, contendo informações suficientes para demonstrar o recebimento e a destinação ambientalmente adequada dos materiais.

4.18. Quando aplicável à natureza e ao fluxo dos resíduos, deverão ser observadas as exigências relativas ao Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e demais sistemas oficiais de rastreabilidade e controle instituídos pelos órgãos ambientais competentes, inclusive aqueles aplicáveis no Estado do Rio Grande do Sul.

4.19. A documentação comprobatória da destinação deverá ser mantida pela contratada durante o período estabelecido na legislação e no instrumento contratual, ficando a Administração autorizada a solicitá-la para fins de fiscalização, medição, controle e comprovação da adequada execução do objeto.

4.20. A contratada será integralmente responsável pela coleta, transporte e destinação dos resíduos a partir do momento de sua retirada das instalações da Administração, respondendo pelos danos ambientais, administrativos, civis e demais consequências decorrentes de transporte ou destinação realizados em desacordo com a legislação.

4.21. O transporte dos resíduos deverá ser realizado por veículos adequados ao serviço e em condições regulares de conservação e segurança, devendo ser adotadas medidas para evitar vazamento, derramamento, queda, espalhamento ou dispersão dos resíduos durante o deslocamento.

4.22. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança ocupacional aplicável aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto, incluindo as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e das Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes e pertinentes às atividades desempenhadas.

4.23. A contratada deverá realizar a identificação e o gerenciamento dos riscos ocupacionais relacionados às atividades de disponibilização, movimentação, coleta e retirada das caçambas, adotando as medidas de prevenção necessárias de acordo com os riscos efetivamente existentes no ambiente de trabalho.

4.24. Os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços deverão receber capacitação, orientação e treinamento compatíveis com as atividades desempenhadas, especialmente quanto à movimentação e posicionamento das caçambas, operação dos equipamentos e veículos utilizados, prevenção de acidentes, sinalização e procedimentos de emergência.

4.25. A contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos da atividade, devidamente aprovados e em condições apropriadas de uso, bem como exigir e fiscalizar sua utilização, quando sua utilização for necessária conforme os riscos identificados e a legislação aplicável.

4.26. A contratada deverá adotar medidas de proteção coletiva e procedimentos de segurança necessários à execução dos serviços, especialmente durante as operações de posicionamento, movimentação, carregamento, retirada e transporte das caçambas, de forma a prevenir acidentes envolvendo trabalhadores, militares, servidores, terceiros, veículos e instalações.

4.27. Os veículos, equipamentos e demais instrumentos empregados na execução dos serviços deverão ser mantidos em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, devendo ser submetidos às inspeções, manutenções e demais controles exigidos pela legislação aplicável.

4.28. A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, benefícios e demais obrigações legais, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a Administração.

4.29. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, incidente, dano ambiental, derramamento de resíduos ou outra ocorrência relevante relacionada à execução dos serviços, adotando prontamente as medidas necessárias para contenção, limpeza, correção e mitigação dos impactos decorrentes.

4.30. A disponibilização da caçamba deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação da contratada pela Administração e do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da ordem de serviço/documento equivalente, conforme definido no instrumento contratual.

4.31. A caçamba permanecerá disponível no local indicado pela Administração pelo prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, podendo ser solicitada sua retirada antecipadamente pela UG contratante, de acordo com a necessidade do serviço.

4.32. A retirada da caçamba deverá ocorrer mediante solicitação da Administração, observando-se o prazo estabelecido no instrumento contratual, especialmente quando houver conclusão da atividade que gerou os resíduos ou necessidade de liberação do espaço utilizado.

4.33. Não será admitido o transbordamento da caçamba, devendo a contratada realizar sua retirada ou substituição quando atingida sua capacidade adequada de utilização ou quando determinada pela fiscalização.

4.34. As caçambas deverão ser utilizadas exclusivamente para os tipos de resíduos contemplados no objeto da contratação, sendo vedado o descarte de materiais cuja natureza exija tratamento, transporte ou destinação específica não contemplada no serviço contratado.

4.35. A contratada deverá comunicar à fiscalização caso sejam identificados resíduos incompatíveis com aqueles previstos no objeto, devendo ser adotadas as providências necessárias para sua correta identificação, segregação, remoção e destinação, conforme a legislação aplicável.

4.36. A contratada deverá manter comunicação adequada com a fiscalização do contrato para fins de solicitação, agendamento, disponibilização, retirada e substituição das caçambas, permitindo o acompanhamento da execução dos serviços.

4.37. A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com a execução do objeto, de modo a atender às solicitações realizadas pela CRO 3 dentro dos prazos estabelecidos, considerando a possibilidade de atendimento a diferentes Organizações Militares situadas no município de Porto Alegre/RS.

4.38. Todos os custos necessários à completa execução do objeto deverão estar contemplados no preço contratado, incluindo caçambas, veículos, equipamentos, mão de obra, combustível, transporte, taxas, tributos, licenças, autorizações, destinação dos resíduos e demais despesas necessárias à prestação do serviço, não cabendo à Administração o pagamento de custos adicionais que sejam de responsabilidade da contratada.

4.39. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto, incluindo as normas ambientais, de gerenciamento e transporte de resíduos, de trânsito, trabalhistas, previdenciárias, de saúde e segurança ocupacional e demais regulamentações pertinentes.

4.40. A comprovação dos requisitos de habilitação, regularidade ambiental, capacidade técnica e demais condições necessárias à execução do objeto será realizada na forma estabelecida no edital e seus anexos, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Lei 14.133 de 1° de abril de 2021, em seu artigo 40º, inciso II, estabelece que as compras, sempre que possível, sejam processadas através do sistema de registro de preços.

5.2. A despeito da indicação do Sistema de Registro de Preços como modalidade ampara-se no Art. 3º, Inc I, do Decreto 7.892/2013.

5.3. Quanto à eventual prestação de serviço em questão, o sistema de registro de preços proporciona inúmeras vantagens, evidenciamos algumas que vão ao encontro dos interesses desta OM:

5.3.1. Ata de Registro de Preços não é um contrato, equivale a um termo de compromisso;

5.3.2. A contratação ocorre quando do surgimento da necessidade;

5.3.3. Não obriga a aquisição da totalidade dos bens/serviços;

5.3.4 Necessidade de disponibilização de orçamento apenas quando da contratação;

5.3.5. A existência de preços registrados NÃO OBRIGA a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;

5.3.6. Validade da Ata de Registro de Preço por um ano;

5.3.7. Materiais de aquisição frequente;

5.3.8. Quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão;

5.3.9. Necessidade de entregas parceladas;

5.3.10. Pluralidade de órgãos beneficiados.

5.4. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades da UG citadas nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: serviço de aquisição frequente, quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão, necessidade de entregas parceladas e a pluralidade de missões do órgão beneficiado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços relacionados ao gerenciamento e remoção de resíduos sólidos, especialmente resíduos da construção civil e entulhos, mediante a disponibilização de caçambas estacionárias com capacidade mínima de 04 m³ (quatro metros cúbicos), destinadas ao atendimento, sob demanda, das Organizações Militares (OMs) localizadas no município de Porto Alegre/RS e atendidas pela Comissão Regional de Obras 3 (CRO 3).

6.2. A contratação tem por finalidade proporcionar às Organizações Militares uma solução adequada para o acondicionamento temporário e posterior remoção dos resíduos gerados em suas atividades, especialmente aqueles decorrentes de obras, reformas, serviços de manutenção, conservação, limpeza e intervenções nas instalações e áreas externas, tais como estacionamentos, pátios e jardins, desde que compatíveis com a utilização das caçambas previstas no objeto.

6.3. A solução foi concebida de forma a abranger o ciclo operacional necessário à remoção dos resíduos, compreendendo a disponibilização da caçamba no local indicado pela Administração, sua utilização durante o período necessário à execução dos serviços que deram origem aos resíduos, posterior retirada e encaminhamento dos materiais para destinação ou disposição final adequada.

6.4. O atendimento será realizado de maneira descentralizada e sob demanda, considerando que os resíduos são gerados em diferentes Organizações Militares distribuídas pelo município de Porto Alegre. Dessa forma, a contratação permitirá que os equipamentos sejam disponibilizados somente nos locais e períodos em que houver efetiva necessidade, de acordo com as demandas apresentadas à CRO 3.

6.5. A adoção de caçambas estacionárias permitirá o acondicionamento organizado dos resíduos no próprio local de geração, evitando o acúmulo desordenado de entulhos nas áreas das Organizações Militares e contribuindo para a manutenção das condições adequadas de limpeza, organização, circulação e segurança das instalações.

6.6. A sistemática de atendimento sob demanda permitirá, ainda, adequar a quantidade e a permanência das caçambas ao volume efetivamente gerado em cada intervenção, evitando a necessidade de manutenção permanente de equipamentos nas instalações militares e proporcionando maior racionalidade na utilização dos recursos destinados à contratação.

6.7. Após a conclusão das atividades que deram origem aos resíduos, ou quando a Administração entender necessária a retirada do equipamento, a caçamba será removida pela contratada, juntamente com os resíduos nela acondicionados, encerrando-se, naquele atendimento, o ciclo de utilização do equipamento.

6.8. A partir da retirada dos resíduos das instalações da Administração, a solução compreende seu encaminhamento para as etapas subsequentes de gerenciamento, de acordo com as características e a classificação dos materiais, possibilitando, quando cabível, sua reutilização, reciclagem, recuperação, beneficiamento ou outra forma de destinação ambientalmente adequada.

6.9. A solução considera, portanto, a contratação de um serviço integrado, em vez da aquisição ou disponibilização isolada de equipamentos, de modo que a Administração não necessite manter estrutura própria para armazenamento, movimentação, transporte e destinação dos resíduos gerados nas atividades das OMs.

6.10. A centralização desses serviços em empresa especializada permitirá à Administração concentrar seus esforços na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual, enquanto as atividades operacionais relacionadas à remoção dos resíduos serão executadas por empresa com estrutura compatível com o objeto contratado.

6.11. A solução deverá possibilitar o atendimento de diferentes demandas ao longo da vigência contratual, considerando que a geração de resíduos possui caráter variável e diretamente relacionado à programação e à execução de obras, reformas, manutenções e demais serviços realizados nas Organizações Militares. Assim, a

contratação deverá apresentar flexibilidade suficiente para atender tanto demandas pontuais quanto necessidades recorrentes.

6.12. A solução deverá contribuir para a manutenção de condições adequadas de limpeza, organização, segurança e funcionalidade das áreas das Organizações Militares, reduzindo a permanência de resíduos acumulados nas instalações e proporcionando maior previsibilidade para a execução das atividades que dependem da retirada dos materiais.

6.13. Do ponto de vista da Administração, a solução também deverá proporcionar maior racionalidade operacional e econômica, uma vez que a contratação sob demanda permite que a utilização das caçambas acompanhe a efetiva necessidade das OMs, evitando a aquisição de equipamentos próprios e os custos associados à sua manutenção, armazenamento, movimentação e gerenciamento.

6.14. A solução deverá ser executada de forma compatível com as diretrizes de sustentabilidade e gestão adequada dos resíduos, de modo que o gerenciamento dos materiais gerados pelas OMs esteja integrado às etapas de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada previstas no objeto da contratação.

6.15. Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada pela Administração ao disponibilizar, de maneira planejada, flexível e sob demanda, os meios necessários para o acondicionamento temporário, remoção e encaminhamento dos resíduos gerados nas atividades das Organizações Militares fiscalizadas pela CRO 3 no município de Porto Alegre/RS.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa da quantidade a ser contratada foi elaborada pela Seção Técnica da Comissão Regional de Obras 3 (CRO 3), a partir do levantamento e da análise das demandas identificadas nas Organizações Militares (OMs) atendidas pela Comissão, considerando a necessidade de remoção de resíduos provenientes de obras, reformas, serviços de manutenção, conservação e demais intervenções realizadas ou previstas.

7.2. Para a definição do quantitativo estimado, foram considerados, como referência, levantamentos realizados a partir de obras e serviços já acompanhados e fiscalizados pela CRO 3, nos quais foi possível observar a geração de resíduos de construção civil e entulhos e, consequentemente, a necessidade de utilização de caçambas para seu acondicionamento e posterior remoção.

7.3. Com base nos dados levantados, nas características das intervenções analisadas e na demanda prevista para as Organizações Militares localizadas no município de Porto Alegre/RS, estima-se a necessidade de contratação de serviços para o recolhimento e destinação de aproximadamente 3.000 m³ (três mil metros cúbicos) de resíduos /entulhos durante o período de vigência contratual.

7.4. O quantitativo estimado possui caráter prospectivo, tendo sido estabelecido com base nas informações disponíveis à Administração no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, podendo a demanda efetivamente realizada variar em função do volume de resíduos gerado pelas obras, reformas e demais serviços executados pelas OMs durante a vigência da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 392.643,15

Trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e quinze centavos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando as características do objeto, não se mostra tecnicamente adequada a divisão da contratação em parcelas ou a contratação de empresas distintas para a execução das etapas que compõem o serviço, uma vez que as atividades de disponibilização das caçambas, coleta, remoção, transporte e destinação dos resíduos são interdependentes e compõem um único fluxo operacional.

9.2. O parcelamento poderia ocasionar a fragmentação das responsabilidades pela execução do serviço, dificultar a fiscalização e o acompanhamento contratual, bem como gerar riscos relacionados à coordenação entre diferentes prestadores, à continuidade do atendimento e à adequada rastreabilidade dos resíduos.

9.3. Dessa forma, a contratação de forma não parcelada mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, permitindo a centralização da responsabilidade pela execução integral do serviço em uma única contratada, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e vantajosidade para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foi evidenciada necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Comissão Regional de Obras 3 (CRO 3), na medida em que decorre de necessidades identificadas no acompanhamento e na fiscalização das obras, reformas, serviços de manutenção, conservação e demais intervenções realizadas nas Organizações Militares (OMs) atendidas pela Comissão no município de Porto Alegre/RS.

11.2. A previsão da contratação considera o histórico das demandas observadas pela Seção Técnica da CRO 3, bem como a necessidade de assegurar condições adequadas para o gerenciamento e a remoção dos resíduos gerados durante a execução dos serviços de engenharia e manutenção das instalações militares.

11.3. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para disponibilização de caçambas e remoção dos resíduos constitui medida necessária ao adequado desenvolvimento das atividades planejadas, contribuindo para a continuidade das obras e serviços, a organização dos locais de execução, a segurança das áreas de trabalho e a adequada gestão dos resíduos gerados.

11.4. O quantitativo estimado para a contratação foi dimensionado a partir das demandas identificadas pela CRO 3 e de informações obtidas no acompanhamento de obras e serviços anteriormente executados, buscando compatibilizar a previsão contratual com as necessidades operacionais previstas para o período de vigência da contratação.

11.5. A contratação também se mostra compatível com os princípios de planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade e racionalização dos recursos públicos, uma vez que a solução será utilizada de forma sob demanda, conforme a efetiva geração de resíduos nas Organizações Militares atendidas.

11.6. Dessa forma, a contratação está inserida no planejamento das ações necessárias ao suporte das atividades de engenharia e manutenção sob responsabilidade da CRO 3, constituindo medida destinada a assegurar os meios necessários à adequada execução das intervenções previstas e ao gerenciamento dos resíduos delas decorrentes.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação visa assegurar a remoção adequada e tempestiva dos resíduos gerados nas obras, reformas, manutenções e demais serviços realizados nas Organizações Militares atendidas pela CRO 3, contribuindo para a manutenção da limpeza, organização e segurança das instalações.

12.2 Busca-se, ainda, garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, reduzir o acúmulo de entulhos nas áreas das OMs, proporcionar maior eficiência na execução dos serviços de engenharia e manutenção e promover o uso racional dos recursos públicos, mediante contratação sob demanda e compatível com as necessidades efetivamente identificadas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Deverá ser designado gestor e fiscal do contrato, com definição de suas respectivas atribuições, competindo à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar o atendimento das solicitações, controlar os quantitativos utilizados e conferir a adequada destinação dos resíduos.

13.2. Deverão ser estabelecidos procedimentos para solicitação, disponibilização, retirada e controle das caçambas, bem como para o recebimento e arquivamento dos documentos comprobatórios da destinação dos resíduos, quando aplicáveis.

13.3. Deverão ser realizadas as orientações necessárias às Organizações Militares atendidas, quanto aos procedimentos para solicitação das caçambas, locais de instalação, tipos de resíduos que poderão ser acondicionados e demais condições de utilização do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Dentre os possíveis impactos ambientais, destacam-se:

14.1.1. disposição inadequada dos resíduos da construção civil e de outros resíduos sólidos, com possibilidade de contaminação do solo e dos recursos hídricos;

14.1.2. descarte irregular de resíduos em áreas públicas, terrenos baldios, vias, cursos d'água ou locais não autorizados;

14.1.3. dispersão de resíduos durante a permanência nas caçambas ou durante as operações de coleta, remoção e transporte;

14.1.4. emissão de poeira e material particulado decorrente do manuseio, carregamento e transporte dos resíduos;

14.1.5. emissão de gases e geração de ruídos decorrentes da utilização de veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços;

14.2. Como medidas de prevenção, controle e mitigação, deverão ser observadas, durante a execução contratual, a legislação ambiental aplicável e as seguintes condições:

14.2.1. utilização de caçambas adequadas e em boas condições de conservação, de modo a evitar vazamentos, queda ou dispersão dos resíduos;

14.2.2. transporte dos resíduos em condições que impeçam sua dispersão durante o deslocamento;

14.2.3. encaminhamento dos resíduos para instalações e locais de destinação ou disposição final devidamente autorizados pelos órgãos competentes, conforme a natureza e classificação do material;

14.2.4. adoção de procedimentos que possibilitem a rastreabilidade e a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, mediante a documentação exigível;

14.2.5. observância das disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da regulamentação aplicável aos resíduos da construção civil e das normas ambientais federais, estaduais e municipais pertinentes;

14.2.6. comunicação à fiscalização contratual acerca da identificação de resíduos incompatíveis com o objeto ou que demandem tratamento, transporte ou destinação diferenciados;

14.3. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais identificados são passíveis de controle e mitigação mediante a adequada execução dos serviços, a observância da legislação ambiental aplicável e o acompanhamento e fiscalização do contrato pela Administração.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se tecnicamente, operacionalmente, ambientalmente e economicamente viável, por atender à necessidade da CRO 3 de disponibilização de caçambas estacionárias para coleta, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelas Organizações Militares localizadas em Porto Alegre/RS.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
KARYNA CONCEICAO CALDAS DE MACEDO
Data: 25/09/2026 09:20:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KARYNA CONCEICAO CALDAS DE MACEDO
Auxiliar do Almoxarifado